



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.025/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 38/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

“Institui no município de vitória o programa de apoio psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicossocial (PMAP) no âmbito do município de Vitória/ES, com o objetivo de promover a saúde mental, assegurar o atendimento adequado às pessoas com transtornos mentais e oferecer suporte técnico e emocional às suas famílias.

Art. 2º. O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I. Acolhimento e tratamento humanizado, garantindo o respeito aos direitos humanos;
- II. Prevenção e redução de internações psiquiátricas, priorizando o atendimento em serviços comunitários de saúde mental;
- III. Fortalecimento da rede de apoio psicossocial, com articulação entre saúde, assistência social, educação e justiça;
- IV. Promoção da saúde mental e da inclusão social;
- V. Capacitação e valorização dos profissionais de saúde mental, oferecendo ferramentas de suporte e qualificação continuada.

Art. 3º. O programa atenderá:

- I. Pessoas diagnosticadas com transtornos mentais de qualquer natureza;
- II. Familiares ou responsáveis legais que necessitem de orientação ou suporte emocional.

Art. 4º. O PMAP promoverá:

I. Atendimento Especializado:

- Disponibilização de consultas regulares com psiquiatras e psicólogos especializados em saúde mental, garantindo atendimento contínuo e de qualidade.

II. Grupos de Apoio Familiar:

- Encontros periódicos para orientação psicológica, troca de experiências e suporte emocional aos familiares.

III. Capacitação e Amparo aos Profissionais de Saúde Mental:

- Oferta de programas de capacitação contínua para psicólogos, psiquiatras e demais profissionais envolvidos no atendimento;
- Implantação de ferramentas de suporte emocional e psicológico para os próprios profissionais, reconhecendo o impacto do trabalho na saúde mental da equipe;
- Criação de um canal exclusivo para profissionais reportarem dificuldades ou solicitarem apoio técnico.

IV. Linha Direta de Apoio (Canal 24h):

- Serviço telefônico gratuito e disponível 24 horas para orientações e emergências em saúde mental, atendido por profissionais capacitados.

V. Assistência Domiciliar:

- Atendimento em domicílio para pessoas com mobilidade reduzida ou impossibilitadas de comparecer aos centros de atendimento.

VI. Oficinas Terapêuticas:

- Realização de oficinas de arte, música, esportes e atividades ocupacionais, visando à promoção da inclusão social e à redução do isolamento.

VII. Parcerias:

- Estímulo à cooperação com ONGs, universidades e instituições privadas, visando ampliar os recursos disponíveis e inovar no atendimento.

Art. 5º. Fica prevista a criação de um Centro de Referência em Saúde Mental e Apoio Familiar, responsável por coordenar as ações do programa, oferecendo:

I. Atendimento psiquiátrico e psicológico individualizado;

II. Programas de reabilitação psicossocial;

III. Grupos terapêuticos e oficinas de capacitação;

IV. Supervisão e suporte técnico aos profissionais de saúde mental.

Art. 6º. O município promoverá campanhas educativas para:

I. Combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais;

II. Incentivar a busca por tratamento em estágios iniciais das condições de saúde mental;

III. Informar sobre os serviços disponíveis no programa e a importância do apoio familiar.

Art. 7º. O município implementará mecanismos para o suporte técnico e emocional dos profissionais envolvidos no programa, tais como:

- I. Supervisão técnica periódica para discutir casos complexos e estratégias de atendimento;
- II. Oferta de atendimento psicológico aos profissionais da rede pública;
- III. Criação de um ambiente seguro e colaborativo para promover a saúde mental dos servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por:

- I. Recursos próprios do orçamento municipal;
- II. Convênios com os governos estadual e federal;
- III. Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 9º. O Executivo Municipal criará um sistema de avaliação e monitoramento para medir a efetividade das ações e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360036003700310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em **03/12/2025 14:48**

Checksum: **800106ABBEAD49702148C44411EC0014F5231FE3688062013985EBDA42BB6D13**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **03/12/2025 14:51**

Checksum: **9A10D359C45B7A0CF8712185556355AFEAE830E32A684F7C406563AC74509C37**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **03/12/2025 15:15**

Checksum: **D7D37CF88432DF32D2F965ECDFFF170F8BED3B63D9EFCAA9B4D14DDD6CF69E94**

Assinado eletronicamente por **Mauricio Soares Leite** em **03/12/2025 15:39**

Checksum: **0A983CB9C02340F17341C6249B8448B81EB2E1081E9D89E73DB893CA68CB5BAB**